



CÓPIA



Belo Horizonte, 08 de maio de 2015
Of. CONJUNTO. SINJUS-MG/SERJUSMIG nº /08 2015

Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes,
DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Os Sindicatos SERJUSMIG (Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância) e SINJUS-MG (Sindicato dos Servidores da Justiça de Segunda Instância) **solicitam a V. Exa. que seja incluído imediatamente em sessão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça anteprojeto de lei visando ao cumprimento da revisão-geral anual da remuneração e dos proventos dos servidores do Poder Judiciário, com base no índice oficial do IPCA.**

Hoje (08/05), o IBGE divulgou o índice oficial de inflação referente ao mês de abril e, conseqüentemente, dos últimos doze meses com base no IPCA, cujo percentual ficou em 8,17%. Este indicador econômico é a base para o cumprimento da revisão salarial da categoria, conforme precedentes estabelecidos desde o ano de 2011 e cumprido pelos presidentes anteriores do e. Tribunal de Justiça, sempre fundamentados no art. 37, X¹, da Constituição da República, no art. 1º da Lei estadual nº 18.909/2010² e ainda na Recomendação nº 41³ do Conselho Nacional de Justiça.

Ainda como fundamentos normativos, há o relatório final do grupo de trabalho instituído pela Presidência do Tribunal de Justiça, na época, por meio da Portaria 2551/2011, quando foram estabelecidos parâmetros para o cumprimento da revisão salarial dos servidores. Tais parâmetros foram respeitados pelas gestões anteriores do Tribunal, e houve o encaminhamento dos respectivos projetos de lei ao Legislativo mineiro.

¹X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

²Fica fixada em 1º de maio a data-base para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República.

³Art. 1º Fica recomendado aos tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal que:
I) incluam, na elaboração do orçamento anual, dotação específica para a revisão geral anual dos subsídios dos magistrados e da remuneração dos servidores do Judiciário;
II) encaminhem, anualmente, nos termos inciso X do art. 37 da Constituição Federal, projeto de lei estabelecendo a revisão geral anual dos subsídios dos magistrados e da remuneração dos servidores.

Art. 2º Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os tribunais.
Ministro Ayres Britto



SINJUS-MG



SERJUSMIG

Por fim, registre-se o reajuste de 14,6% concedido aos magistrados no início deste ano com base em decisão do Conselho Nacional de Justiça, e sem que fosse necessária sequer aprovação de projeto de lei pela Assembleia Legislativa do Estado. Na oportunidade, V. Exa. não mediu esforços para a concessão do legítimo direito dos magistrados de terem a melhoria remuneratória e pautou a discussão na primeira sessão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça. Neste sentido, os sindicatos requerem a V. Exa. o mesmo esforço no cumprimento do direito dos servidores à justa revisão salarial, nos termos do IPCA.

Diante do exposto, solicitamos o atendimento deste pleito.

Respeitosamente,

Sandra Margareth Silvestrini de Souza
Presidente do SERJUSMIG

Wagner de Jesus Ferreira
Coordenador- Geral do SINJUS/MG